

Lei n.º 527/64

Orçamento para o exercício de 1965

Kalil Macari, Prefeito Municipal de R. Feijó,
Estado de S. Paulo, faz saber que a C. Municipal
decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Regente Feijó, para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita de Cr\$ 235.489.200.00 (duzentos e trinta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 223.379.200.00
Rendas Tributárias	Cr\$ 107.950.000.00
Rendas Patrimoniais	Cr\$ 60.000.00
Rendas Industriais	Cr\$ 8.100.000.00
Rendas de Transf. Correntes	Cr\$ 106.149.200.00
Rendas Diversas	Cr\$ 1.120.000.00
Receitas de Capital	Cr\$ 12.110.000.00
Operações de Crédito	Cr\$ 10.000.000.00
Transf. de Capital	Cr\$ 2.110.000.00
Total	Cr\$ 235.489.200.00

Artigo 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos III e IV, conforme a discriminação seguinte

Câmara Municipal	Cr\$ 3.995.000.00
Pref. Municipal	Cr\$ 231.494.200.00
Galimaté do Prefeito e Secretário	Cr\$ 11.997.000.00
Serviço de Fazenda	Cr\$ 60.633.600.00
Serviço de Obras e reação	Cr\$ 58.656.000.00
Serviço de Saúde	Cr\$ 3.770.000.00
Serviço de Educação Cultural	Cr\$ 11.898.000.00
Serviços Urbanos	Cr\$ 84.539.600.00
Total	Cr\$ 235.489.200.00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (Dez por cento) do total da receita estimada

II - Abrir créditos suplementares de, dige, até 50% (Cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0), e imissões financeiras (4.2.0.0)

Artigo 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento)

§ único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965.

Ass. Kalil Macari: Prefeito Municipal
Regente Feijó, 8 de Dezembro de 1964
Secretário